

# **ESTADO DE MINAS GERAIS** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Núcleo de Monitoramento e Controle

### **AUTORIZAÇÃO**

#### **AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DE PROJETO ESPORTIVO - LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE**

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

Executor: Mackenzie Esporte Clube

CNPJ: 17.499.252/0001-00

Representante Legal: Carlos Roberto Gonçalves da Rocha

CPF: 738.282.626-00

#### 2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto Esportivo: Nadar Para o Futuro IV

 $N^{\circ}$  de protocolo: 2020.02.0106

Edital: Edital de Seleção de Projetos Esportivos 02/2020

Prazo de execução: 10 meses

Manifestação Desportiva: Rendimento

Número total de beneficiários e Público Alvo: 67 atletas da modalidade Natação, naipes masculino e feminino, com faixa etária de 07 a 19 anos, do Mackenzie Esporte Clube.

Valor captado: R\$350.549,69 (trezentos e cinquenta mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Valor destinado ao projeto: R\$315.494,72 (trezentos e quinze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

Valor destinado pelo apoiador à SEDESE: R\$35.054,97 (trinta e cinco mil cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

## 3. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO

Fica o Executor autorizado a iniciar a execução do Projeto Esportivo acima qualificado, a partir da data de expedição desta autorização, nos termos da Resolução Sedese nº 49/2020.

- As Prestações de Contas deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação, conforme passo a passo disponível em http://incentivo.esportes.mg.gov.br/cartilhas-manuais-dicas/ e observadas as determinações do Capítulo III da Resolução Sedese nº 49/2020.
- O Executor deve atentar-se quanto às ocorrências irregulares passíveis de devolução de recursos ao erário citadas no art. 41 da Resolução Sedese nº 49/2020.
- As despesas devem ser executadas conforme instruções da SEÇÃO IV do CAPÍTULO III da Resolução Sedese nº 49/2020.
- Alterações no Projeto Esportivo devem obedecer às instruções da SEÇÃO V do CAPÍTULO III da Resolução Sedese nº 49/2020.
- O Executor deve consultar a Equipe Técnica em toda e qualquer questão atípica que envolva a execução do Projeto Esportivo e sua Prestação de Contas.

Destaca-se que a partir do momento no qual o Representante Legal do Executor enviou a solicitação de início de Execução via Sistema de Informação da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, presume-se que está de acordo com o início de Execução do Projeto Esportivo conforme estabelecido na Resolução Sedese nº 49/2020, no respectivo Edital de Seleção de Projetos Esportivos, que as informações constantes no requerimento são verdadeiras, e que a conta bancária citada no termo de abertura e nos extratos é exclusiva para a movimentação do apoio financeiro.

#### Orientação:

A Equipe Técnica faz análise apenas dos documentos obrigatórios solicitados pela Resolução Sedese nº 49/2020, e o Executor deve solicitar análise do plano de marcas via aba específica do Sistema de Informação para análise pela Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

# José Francisco Filho Subsecretário de Esportes Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Filho**, **Subsecretário**, em 30/11/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.  $6^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , do Decreto  $n^{\circ}$  47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **57028444** e o código CRC **1E4D697E**.